



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO TATAME DO BEM

Este REGIMENTO INTERNO é parte integrante e complementar do ESTATUTO SOCIAL, do Instituto Tatame do Bem, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os seus Associados.

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 1º. As contribuições sociais mensais a que estão obrigados os Associados são definidas da seguinte forma:

- I. Fundador e Pleno: pessoa física que deverá contribuir mensalmente com a quantia de R\$30,00 (trinta reais);
- II. Apoiador: pessoa jurídica que deverá contribuir mensalmente com a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. As contribuições serão pagas por meio de boleto bancário com vencimento no 5º (quinto) dia útil inicial de cada mês, ou depósito em conta corrente a ser especificada pela Diretoria até o 5º (quinto) dia útil inicial de cada mês.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento da contribuição mensal sujeitará o inadimplente à incidência de multa por atraso no importe de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da contribuição, além das penalidades previstas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O associado somente terá reintegrados seus direitos de associado mediante a regularização de todos os pagamentos que porventura se encontrem em atraso.

Art. 2º. A fixação de valor e eventuais negociações sobre as contribuições sociais competirão à Assembleia Geral, podendo haver decisão da Diretoria sobre valores extraordinários em razão da inadimplência dos Associados, sob referendo da Assembleia Geral.

Art. 3º. Havendo inadimplência geral de todos os Associados, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência, no prazo máximo de 03 (três)



dias úteis contados da apuração da inadimplência pelo Primeiro Tesoureiro ou, em sua falta, pelo Segundo Tesoureiro, para que seja traçado plano de tomada de decisões, que atenderá aos seguintes critérios:

- I. Comunicação com os Associados inadimplentes através de telefonemas, e-mails, SMS, mensagens de aplicativo (Whatsapp, Telegram, entre outros) ou qualquer outro meio idôneo conforme art. 23 do presente Regimento Interno para eventual realização de renegociação do valor das contribuições, cujos percentuais e valores serão especificados no plano de tomada de decisões;
- II. Promoção de levantamento de fundos para a TATAME DO BEM através de:
 - a. Contribuição voluntária, que será solicitada aos Associados;
 - b. Doações de empresas, conforme art. 45, inciso I e art. 14 e seguintes do Estatuto Social;
 - c. Promoção de atividades, ações e eventos sociais beneficentes;
 - d. Outras formas de captação de renda eventuais.
- III. Outras ações/atividades/programações a serem decididas no plano de tomada de decisões.

Art. 4º. Caso se mantenha a situação de inadimplemento geral de todos os associados, mesmo tendo sido observadas as ações previstas no Art. 3º do presente Regimento Interno, serão excluídos dos quadros do TATAME DO BEM os associados inadimplentes, e, após deliberação pela Assembleia Geral, o Instituto será dissolvido, devendo ser observadas as disposições presentes no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 5º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO TATAME DO BEM realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, em mandatos obrigatoriamente coincidentes.

Art. 6º. A Diretoria em exercício deverá elaborar o Edital de Convocação para as eleições, que será afixado na sede do TATAME DO BEM, bem como será encaminhado por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da eleição.



Art. 7º. A eleição deverá ser precedida de inscrição da chapa que deseja concorrer, obedecidos aos seguintes critérios:

- I. Os candidatos deverão se apresentar em chapa completa constando nomes e cargos correspondentes, inclusive os suplentes, quando houver, não sendo aceitas inscrições isoladas para qualquer dos cargos, nos termos e prazos estipulados no Estatuto Social;
- II. Poderão compor as chapas os Fundadores e Plenos que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários quando da inscrição, e que tenham contribuído pelo menos uma vez para o Instituto;
- III. Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Parágrafo único: O candidato que tenha se ausentado de participar de, no mínimo, 03 (três) assembleias gerais de forma injustificada poderá perder seu direito de votar e ser votado, se assim a Assembleia Geral deliberar.

Art. 8º. Os trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) pessoas físicas, indicadas pela Diretoria, sendo que sua constituição deverá ocorrer na Assembleia designada para a eleição, restando a Comissão Eleitoral imediatamente dissolvida após a posse dos candidatos eleitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por membros que sejam candidatos na eleição correspondente ao exercício do cargo de membro da Comissão Eleitoral, bem como não poderá ser composta pelos diretores ou conselheiros retirantes.

Art. 10º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o procedimento eleitoral e a forma de votação;
- II. Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isto delegar poderes a colaboradores não candidatos;
- III. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais, quando for necessária a votação por cédula;
- IV. Proclamar o resultado eleitoral e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos, na mesma Assembleia na qual ocorrer a eleição.



Art. 11º. A lista de presença da votação corresponderá à lista de presença assinada pelos associados no início da Assembleia Geral em que ocorrerá a votação.

Art. 12. A apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feito pela Comissão Eleitoral. Por decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia e em gozo dos seus direitos estatutários, a votação ocorrerá por manifestação aberta, salvo se 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 13. A apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos apurados regularmente, e, havendo empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o presidente que for Associado há mais tempo à TATAME DO BEM.

Parágrafo Único. Aberto o pleito, estando inscrita apenas uma chapa, esta estará automaticamente eleita.

Art. 14. A permanência nos cargos eletivos está vinculada à condição do associado se manter em pleno gozo de seus direitos Estatutários quando da inscrição, bem como da manutenção da sua capacidade e direitos civis.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES, GERÊNCIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. As Comissões, Gerências e Grupos de Trabalho, instituídos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal do INSTITUTO TATAME DO BEM, poderão possuir regimento próprio que regerá o seu funcionamento interno, sempre em consonância com as disposições estatutárias e regimentais do TATAME DO BEM que lhe forem aplicáveis e afetas.

Art. 16. Quando não existir regimentos internos, as Comissões, Gerências e Grupos de Trabalho deverão atuar sob a coordenação da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sempre em consonância com as disposições estatutárias e regimentais do TATAME DO BEM que lhe forem aplicáveis e afetas.



Art. 17. As Comissões, Gerências e os Grupos de Trabalho serão coordenados por pessoas físicas, Fundadores ou Plenos, indicadas pela Diretoria do INSTITUTO TATAME DO BEM.

Art. 18. O exercício de funções dos coordenadores e demais cargos das Comissões do INSTITUTO TATAME DO BEM está limitada ao Estatuto Social do TATAME DO BEM, cabendo serem disciplinadas e detalhadas, quando necessário, nos regimentos próprios, devendo ser exercidas as funções de forma voluntária, não remunerada e sem qualquer vínculo de ordem contratual ou trabalhista.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Diretoria do TATAME DO BEM elaborará a Ficha de Afiliação do TATAME DO BEM, onde constará o valor da contribuição social mensal do Associado, bem como a categoria de cada Associado, respeitado o que dispõe o Estatuto Social, capítulo II.

Art. 20. As pessoas físicas que quiserem integrar o quadro do Instituto na categoria “Pleno” deverão observar o indicado no Estatuto Social.

Art. 21. Poderá a Diretoria do TATAME DO BEM elaborar Termos de Adesão específicos para regulamentar programas e projetos em execução pelo TATAME DO BEM, devendo tais termos estabelecer, no mínimo, seus objetos, as condições de admissão, permanência e exclusão, as obrigações das partes, os valores e formas de pagamento de eventuais taxas e contribuições.

Parágrafo Primeiro. Os termos de adesão serão elaborados pela Diretoria do TATAME DO BEM, devendo ser submetidos à Assembleia Geral para conhecimento na primeira Assembleia subsequente à sua instituição.

Art. 22. A utilização da marca do TATAME DO BEM, direito exclusivo dos associados designados no Estatuto, não pode ser usada para fins estranhos ou aos seus legítimos



interesses, sob pena de se tomarem as medidas judiciais e administrativas cabíveis, em quaisquer instâncias, tribunais e órgãos julgadores que se fizerem necessários.

Art. 23. O TATAME DO BEM poderá utilizar-se de correio eletrônico, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio idôneo para estabelecer a comunicação com os associados sobre os assuntos de interesse da entidade, ressalvados os casos em que este Regimento Interno e o Estatuto Social dispuserem em contrário.

Parágrafo Único. Os associados do TATAME DO BEM deverão manter cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva do TATAME DO BEM para que recebam as comunicações e correspondências, sendo que, as correspondências enviadas ao endereço desatualizado serão consideradas válidas de pleno direito.

Art. 24. É vedada a utilização em comunicação do TATAME DO BEM da expressão “assuntos gerais”, “outros assuntos” ou similar, para indicar os pontos que serão debatidos e/ou deliberados nas reuniões, Assembleias ou convocações da entidade, devendo ser indicado expressamente o assunto a ser debatido e/ou deliberado.

Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor imediatamente na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações e reformulações podem ser feitas pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

Regimento Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09/03/2022.

Formiga/MG, 09 de março de 2022.

Marcos Guimarães Trindade
Presidente do Instituto Tatame do Bem